



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

**CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 4294/2013.**

**Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e o Sr. EDENILSON MARQUES DOS SANTOS, autorizado pela Lei nº. 3112, de 24 de janeiro de 2013.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **EDENILSON MARQUES DOS SANTOS**, brasileiro, Motorista, portador da cédula de identidade nº 1056120858, inscrita no CPF sob nº. 635.122.620-15, residente e domiciliado na Av. Castelo Branco, nº 1003, nesta cidade doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** na função de Motorista, com atividade nos serviços de atendimento móvel de urgência, SAMU.

**Parágrafo Único:** O presente contrato é de natureza administrativa, regido pelas Leis nº. 2698/2011; 2699/2011 e 3112/2013.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **CONTRATADO** receberá o correspondente ao Padrão 07, Classe A, mensais.

**Parágrafo Único** – Para o pagamento do presente contrato será usado verba referente ao programa SAMU, Projeto atividade nº 2186, Elemento despesa nº. 31.90.04, Recurso nº. 4170, 6420 e Reduzido nº. 2773, 2694

**DAS CONDIÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de 40 (quarenta) horas semanais, prestadas de conformidade com as determinações do **CONTRATANTE**, ou seus prepostos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, compreendido entre 01 de janeiro de 2013 até 30 de junho de 2013.

**Parágrafo Único** – O presente contrato será rescindido caso haja realização de concurso, com nomeação de profissionais para esta área, ou caso seja suprida a necessidade.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUINTA:** É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão o CONTRATADO nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Se a contratada desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

**DO FORO**

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 24 de janeiro de 2013.

  
Otomar Vivian  
Prefeito Municipal

  
Ednilson Marques dos Santos  
Contratado